



**ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE HOSPITAL MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS – OSSHMTJ
CONVÊNIO Nº 878452/2018**

EDITAL Nº 002/2022 – OSSHMTJ, DE 21 DE JUNHO DE 2022

A **ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE HOSPITAL MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS - OSSHMTJ**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, no uso de suas atribuições comunica aos interessados sobre a realização de Seleção Externa Simplificada consoante este Edital disponibilizado no site <https://www.hmtj.org.br/unidades/unidades-hmtj/casai-brasilia.php> e site da Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI). Os interessados deverão acessar o site da OSSHMTJ para realizarem as inscrições.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. As regras gerais dos processos de Seleção Simplificada realizados pelas pessoas jurídicas que firmarem contrato via convênio para execução das ações em saúde indígena orientar-se-ão, em todas as suas etapas, pelas recomendações constantes no Termo de Referência, disponível no site da SESAÍ: www.saude.gov.br/sesai.
- 1.2. O processo de Seleção Simplificada terá como objetivo selecionar profissionais para formação de cadastro de reserva. Serão regidos pelo constante no Decreto-Lei nº 5.452/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), submetendo-se ao contrato de experiência por até 90 (noventa) dias, para que possa haver a verificação da aptidão profissional pela equipe técnica da CASAI BRASÍLIA, bem como a conformidade com os critérios constantes no Termo de Referência, respeitando o princípio da impessoalidade.
- 1.3. A validade do processo de Seleção Simplificada será de 12 (doze) meses a contar da data de publicação deste edital no site, levando em consideração a vigência do convênio.
- 1.4. O regime de trabalho será definido em conformidade com a escala de trabalho estabelecida no âmbito da CASAI BRASÍLIA, respeitadas as Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho.
- 1.5. O referido processo de Seleção Simplificada é destinado à CASAI BRASÍLIA.
- 1.6. Todo o processo de Seleção Simplificada terá caráter eliminatório e classificatório, compreendendo três etapas, etapa 1 inscrição, etapa 2 análise da comprovação de títulos e comprovação profissional e etapa 03 avaliação de competências para avaliação do perfil profissional pela Comissão Examinadora.
- 1.7. A Comissão Examinadora será composta por 02 (dois) representantes da Entidade Conveniada, 02 (dois) representantes Controle Social – SESAÍ e 02 (dois) representantes da CASAI BRASÍLIA, incluindo-se o Chefe da CASAI

BRASÍLIA ou representante por ele indicado.

1.8. Os processos de Seleção Simplificada serão regidos por este edital e a realização deles será de responsabilidade da Comissão Examinadora, ressaltando-se que o presente **NÃO SE TRATA DE CONCURSO PÚBLICO**.

1.9. O cadastro reserva que será formado, poderá ser utilizado para cobertura de vagas oriundas de licença maternidade, férias, afastamento por INSS e demais situações (afastamentos) que se fizerem necessárias.

1.10. Este Edital estará disponível para consulta na CASAI BRASÍLIA, localizada à RODOVIA DF 250 - KM 8,5 - CHÁCARA PARAÍSO DO CAMPO - SOBRADINHO DOS MELOS - ITAPOÃ-DF, assim como, disponível no endereço da OSSHMTJ, localizada à SHN QUADRA 1 ÁREA ESPECIAL A BLOCO D SALA 701, ASA NORTE-DF.

1.11. Todas as etapas do processo de Seleção Simplificada acontecerão conforme previsto neste Edital, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato quaisquer custos decorrentes da participação no processo de seleção.

2. ATRIBUIÇÕES E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E RESPONSABILIDADES

2.1. O candidato deve possuir diploma ou declaração de graduação/ técnico emitido por instituição credenciada pelo Ministério da Educação de acordo com a função pretendida.

2.2. Para as funções assistenciais (enfermeiro, técnico em enfermagem, psicólogo, farmacêutico, nutricionista, assistente social e pedagogo) o candidato deve também possuir registro ativo no conselho de classe.

2.3. O profissional de saúde indígena deverá ter disposição e qualificação para atuar em contexto intercultural, incluindo-se: ter facilidade para o diálogo, saber trabalhar em equipe, conhecer e respeitar a diversidade étnica e cultural existente no país, comunicar-se de maneira clara, ter flexibilidade e disposição para aprender com a população a qual se destina o serviço. Deverá conhecer os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), as diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) e da Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas (PNASPI). Compreender que poderá compor Equipes Multidisciplinares de Saúde Indígena (EMSI), que deverá possuir disponibilidade para trabalhar em regime de escala, bem como, realizar viagens.

2.4. Os profissionais devem estar aptos para atuarem com respeito e empatia junto aos usuários do serviço e colegas de trabalho. As atividades do profissional de saúde indígena são complexas e exigem compreensão do conceito ampliado de saúde, que demanda atenção a diferentes aspectos, incluindo-se condições socioculturais, econômicas, geográficas, logísticas, epidemiológicas e das práticas de saúde tradicionais, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas.

2.5. Dentre as principais atividades a serem desenvolvidas encontram-se o planejamento, organização, execução e avaliação das ações de saúde individuais e coletivas na esfera do cuidado, vigilância, promoção e educação em saúde. O profissional deve ainda atender ao prescrito na legislação geral e específica de sua área de atuação relacionada, operar sistemas informatizados, proceder às rotinas administrativas e participar do monitoramento e avaliação de políticas e programas preconizados pelo Ministério da Saúde e SESAI, realizar registros de cadastro, produtividade e demais informações de saúde nos sistemas oficiais da SESAI.

2.6. Caberá a CASAI BRASÍLIA, promover a capacitação obrigatória dos colaboradores recém-contratados a fim de possibilitar que possam desenvolver plenamente suas atividades.

- 2.7. As funções sumárias estão dispostas no ANEXO VI.
- 2.8. Os profissionais devem se comprometer a manterem seus cartões de vacina atualizados, de acordo com o Calendário Nacional de Vacinação, tendo em vista a transmissibilidade das doenças imunopreveníveis e a vulnerabilidade epidemiológica de algumas populações indígenas tendo em vista não possuírem memória imunológica para algumas dessas doenças.
- 2.9. Os profissionais deverão cumprir as escalas de serviços estabelecidas e zelar pelos materiais e equipamentos das unidades de saúde.
- 2.10. Desempenhar atividades em consonância com os programas de saúde desenvolvidos pela CASAI BRASÍLIA e em conformidade com as políticas estabelecidas pelo Ministério da Saúde.
- 2.11. Disponibilizar regularmente e institucionalizar todas as informações e documentos produzidos nas rotinas de trabalho – ressalvadas as informações de caráter sigiloso que deverão ser tratadas de acordo com a legislação vigente e demais aspectos éticos (Lei Nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; Decreto Nº 7.724, de 16 de maio de 2012).
- 2.12. Todos os profissionais deverão respeitar o direito de imagem indígena de acordo com a legislação vigente e demais aspectos éticos (Constituição Federal de 1988; Portaria nº 177 PRES, de 16 de fevereiro de 2006 da Fundação Nacional do Índio – FUNAI).
- 2.13. Em casos pontuais onde houver necessidade de realização das atividades profissionais nos locais de origem dos indígenas, o profissional deve compreender que esses locais possuem infraestrutura de acordo com a realidade da comunidade indígena em questão, podendo haver limitações, inclusive, no quesito moradia e acomodações.
- 2.14. Os profissionais de saúde deverão manter atualizado o registro das informações sobre assistência prestada no prontuário do paciente, respeitando-se o segredo e o sigilo profissional, conforme Artigo 1º da Resolução Nº 1.638/2002, do Conselho Federal de Medicina e resoluções dos respectivos conselhos de classe.
- 2.15. Os profissionais devem estar aptos para realizarem o registro das informações no Sistema de Informação da Atenção à Saúde Indígena (SIASI-CASAI).

3. DA INSCRIÇÃO

- 3.1. As inscrições serão realizadas, exclusivamente via internet no site da conveniada <https://www.hmtj.org.br/unidades/unidades-hmtj/casai-brasilia.php>. O período para a inscrição corresponde de 08/07/2022 a 19/07/2022, até às 23:59 horas (horário de Brasília).
- 3.2. A inscrição dos candidatos implicará sua adesão a todas as regras que disciplinam a seleção.
- 3.3. O candidato que se declarar indígena deverá apresentar, nas ocasiões de convocações, declaração original comprovando a sua origem étnica, contendo as três assinaturas do Cacique do Povo a qual pertence, da liderança local da aldeia de origem do candidato e do presidente do Conselho local de saúde indígena, ou então mediante apresentação do Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI) emitido pela FUNAI e/ou Certidão Administrativa FUNAI. Caso o candidato opte pela apresentação da declaração, é obrigatória a presença da assinatura das 3 (três) lideranças

acima, e havendo a ausência de qualquer assinatura o candidato será desclassificado do processo.

3.4.

3.5. Ao inscrever-se, o candidato deverá preencher por completo a Ficha de Inscrição disponível no site, optando por apenas 1 (uma) área de abrangência para atuação. **A ficha de inscrição deverá ser impressa para ser apresentada nos casos de convocação, junto aos documentos comprobatórios das informações fornecidas no ato da inscrição (cópia e originais).** O sistema só irá considerar uma inscrição por CPF, logo não será permitido se inscrever mais de uma vez, mesmo que em funções diferente.

3.6. É recomendado que a inscrição seja feita pelo computador, uma vez que a **ficha de inscrição estará disponível para impressão apenas no momento da finalização da inscrição, por este meio.** Para os casos em que o candidato não conseguir imprimir imediatamente, poderá ser solicitada segunda via através de formulário de dúvidas presente no sítio site eletrônico da conveniada, desde que seja realizada dentro do período de inscrição.

3.7. A inscrição dos candidatos implicará sua adesão a todas as regras que disciplinam a seleção, bem como ao preenchimento de todos os requisitos básicos exigidos para a função pretendida, conforme indicado neste Edital. Não serão aceitos pedidos de cancelamento de inscrição para realização de uma nova inscrição ou alteração de dados da ficha de inscrição.

3.8. A Comissão não se responsabiliza pelas inscrições não transmitidas ou não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e de transmissão de dados, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica e interrupção ou suspensão dos serviços que impeçam a transferência de dados e entrega de documentos.

3.9. Não serão consideradas as informações, inseridas na ficha de inscrição, em campos destinados para outras finalidades.

3.10. O candidato que se declarar **pessoa com deficiência (PcD)**, no ato de sua inscrição, deverá ANEXAR através do e-mail curriculos@hmtjsaudeindigena.org.br o Laudo Médico, emitido nos 06 últimos meses, atestando a espécie e o grau de deficiência com expressa referência ao código da Classificação Internacional de Doenças (CID) - vide ANEXO V. Deverão colocar no título do e-mail nome completo do candidato, a função pretendida e CASAI BRASÍLIA. O candidato que se declarar PcD que não enviar o laudo por e-mail conforme orientação deste edital terá sua inscrição cancelada.

3.11. Os candidatos PcD deverão participar do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos em relação ao conteúdo, avaliação, critérios de aprovação, e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

3.12. Os candidatos PcD, quando habilitados e classificados, deverão ser convocados para perícia médica promovida por Equipe Multiprofissional de responsabilidade da Medicina do Trabalho da Entidade Conveniada.

3.13. Os candidatos PcD que, no decorrer do período de experiência, apresentarem incompatibilidade entre a necessidade especial e as atribuições da função, serão considerados INAPTOS e, conseqüentemente, desligados.

3.14. Caso o candidato possua vínculos familiares com colaboradores internos da Entidade Conveniada, e/ou SESAI/MS, essa condição deve ser descrita no ato de inscrição sob pena de invalidar a inscrição.

3.15. Não será exigida apresentação de documentos comprobatórios dos dados fornecidas no ato da inscrição, exceto para o candidato que se declarar portador de deficiência conforme item 3.6. Os documentos comprobatórios dos dados

fornecidos no ato da inscrição só serão exigidos no dia da avaliação de competência e nos casos de convocação para assumir a função, e deverão ser apresentados os originais ou suas cópias autenticadas.

3.16. Não será aceito pedido de alteração de informações relativo à opção da função. É de inteira responsabilidade do candidato o total e correto preenchimento das informações exigidas no ato da inscrição, assim como a veracidade das informações.

3.17. O candidato é o único responsável pela conferência dos dados contidos no Documento de Confirmação de Inscrição.

3.18. Ao se inscrever, o candidato autoriza a divulgação de suas informações relativas ao processo de Seleção Simplificada que se fizerem necessárias, via site, inclusive notas e ordem de classificação.

3.19. Serão habilitados os candidatos com experiência profissional mínima de 01 (um) mês completo conforme o item 6 deste edital.

3.20. **A comprovação da Experiência Profissional poderá ser feita mediante apresentação de cópia dos seguintes documentos:**

3.20.2. Para Contratados pela CLT: Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (folha de identificação onde constam número, foto e série, folha da identificação civil, folha onde constam os contratos de trabalho e folhas de alterações que constem mudança de função); em caso de apresentação da carteira digital, o candidato deverá levar a documentação impressa, acompanhado do dispositivo móvel para validação; acompanhado da cópia do último comprovante de pagamento da respectiva remuneração – recibo, contracheque etc. Caso a anotação da CTPS indique o período inteiro de trabalho, é dispensada a apresentação do último comprovante de pagamento; ou

3.20.3. Contrato de prestação de serviço com reconhecimento de firma de quem estiver contratando, acompanhado de cópia do último comprovante de pagamento da respectiva remuneração – recibo, contracheque etc. Caso a contratante seja instituição pública, é dispensado o reconhecimento de firma da assinatura do contratante. Essa orientação se enquadra para funcionários de instituições públicas que prestem serviços por meio de contrato, ou seja, que não são servidores efetivos /concursados; ou

3.20.4. Declaração de instituição privada com firma reconhecida de quem estiver assinado contendo nome, função e período trabalhado; ou

3.20.5. Para servidores públicos: Declaração de instituição pública contendo nome, função e período trabalhado. Será aceito o Termo de Posse, acompanhada da certidão de tempo de serviço ou declaração que informe o período (com início e fim) e a discriminação do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas.

3.20.6. Para as funções que o estágio foi realizado em unidade de saúde da rede pública ou da rede privada do Distrito Federal é considerado como experiência para concursos públicos e processos de Seleção Simplificada realizados no Distrito Federal, será aceito o período de estágio como comprovação, de acordo com a LEI Nº 6690 DE 29/09/2020: original e cópia do Certificado / Diploma do Curso e certificado ou declaração (reconhecido em cartório) da unidade de saúde contendo carga horária total, número de meses

em que o estágio foi realizado, atividades realizadas e desempenho do estudante.

3.20.7. Para Serviço Voluntário Profissional de acordo com a PORTARIA Nº 261, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016, será aceito: Declaração da instituição com firma reconhecida, contendo nome, função, período trabalhado (data de início e término) e atividades desempenhadas.

3.21. Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a análise da documentação com clareza. Documentos ilegíveis não serão analisados.

4. DAS VAGAS

4.1. O Processo de Seleção Simplificada será composto conforme quadro abaixo:

Nível técnico

Função	Remuneração (R\$)	Vagas para candidatos de ampla concorrência	Vagas reservadas para candidatos PcD	Total de vagas
Técnico de enfermagem	2.580,83	CR*	**	CR*

*CR – Cadastro de Reserva: Funções que estarão sob regime para contratação para quadro reserva.

** Não foi definido o número de vagas para PcD devido às vagas serem destinadas a Cadastro de reserva.

Havendo vagas, será respeitado a cota destinada aos portadores de necessidades especiais.

Nível superior

Função	Remuneração (R\$)	Vagas para candidatos de ampla concorrência	Vagas reservadas para candidatos PcD	Total de vagas
Assistente social	6.617,51	CR*	**	CR*
Enfermeiro	7.808,66	CR*	**	CR*
Farmacêutico	6.617,51	CR*	**	CR*
Nutricionista	6.617,51	CR*	**	CR*
Pedagogo	6.617,51	CR*	**	CR*
Psicólogo	6.617,51	CR*	**	CR*
Apoiador técnico em atenção à saúde indígena	8.271,89	CR*	**	CR*
Apoiador em projetos institucionais de saúde indígena	7.300,00	CR*	**	CR*

*CR – Cadastro de Reserva: Funções que estarão sob regime para contratação para quadro reserva.

** Não foi definido o número de vagas para PcD devido às vagas serem destinadas a Cadastro de reserva.

Havendo vagas, será respeitado a cota destinada aos portadores de necessidades especiais.

5. DA SELEÇÃO

5.1. Não haverá segunda chamada para a realização das etapas.

5.2. Será excluído deste Processo Seletivo, automaticamente, o candidato que:

- a) Apresentar-se com atraso do seu horário predeterminado;
- b) Não apresentar o documento de identificação exigida por esse edital;
- c) Não ingressar para a realização da avaliação de competências, seja qual for o motivo;

5.3. As demais informações específicas e instruções de realização serão divulgadas por meio da convocação específica para realização de cada etapa.

5.4. O Processo de Seleção Simplificada tem caráter eliminatório, classificatório e compreenderá as etapas descritas a seguir:

5.4.2. **1ª Etapa:** Inscrição através do site da conveniada:

(<https://www.hmtj.org.br/unidades/unidades-hmtj/casai-brasilia.php>).

5.4.2.1. Não serão aceitas inscrições fora do prazo previsto para inscrições dos candidatos, vide ANEXO III.

5.4.2.2. Nesta etapa serão inseridos pelos candidatos dados curriculares e, quando houver, dados dos títulos que possuir, para serem analisados pela conveniada.

5.4.3. **2ª Etapa:** Análise da comprovação de títulos e comprovação profissional de todos os candidatos inscritos, de caráter eliminatório, conforme item 6 deste edital.

5.4.3.1. **Serão habilitados os candidatos com experiência profissional mínima de 01 (um) mês completo conforme o item 6 deste edital.**

5.4.3.2. Os candidatos selecionados para etapa 2ª, deverão comprovar todas as informações oferecidas no ato de sua inscrição, assim como os documentos previstos no item 3.4. no dia da avaliação de competência e em caso de convocação para o trabalho.

5.4.3.3. Serão excluídos da fase de avaliação de competência todos os candidatos que obtiverem pontuação na fase de análise curricular menor que 10 pontos, exceto nos casos em que houver menos de 20 candidatos inscritos e validados a participarem da análise documental para mesma categoria profissional, podendo somente nesses casos serem considerados pontuação superior a 6 pontos.

5.4.4. **3ª Etapa:** Análise documental e Avaliação de competências, de caráter eliminatório e classificatório.

5.4.4.1. A convocação para realização desta etapa será publicada, no site (<https://www.hmtj.org.br/unidades/unidades-hmtj/casai-brasilia.php>).

5.4.4.2. Esta etapa será dividida em dois momentos:

5.4.4.2.1. Análise documental na qual membros da comissão irão analisar TODA a documentação comprobatória que o candidato apresentar no dia da inscrição e se essa documentação condiz com o descrito na inscrição (**levar a ficha de inscrição impressa**).

5.4.4.2.2. Avaliação de competências na qual a Comissão Examinadora irá buscar atributos inerentes a função pleiteada pelo candidato, bem como características de adaptabilidade às condicionantes da Saúde Indígena com base nas competências elencadas no certame no item 6 e no comportamento apresentado pelo candidato durante a avaliação de competência, uma

vez que a etapa tem por finalidade avaliar parte técnica e comportamental.

5.4.4.3. Poderá ocorrer, nesta etapa, a participação de um psicólogo da CASAI BRASÍLIA, para avaliação do candidato.

5.5. A pontuação adquirida pelo candidato na etapa de análise da comprovação de títulos e comprovação profissional, por meio da ficha de inscrição, não é fator decisivo para sua aprovação e nem tão pouco para sua classificação na etapa de avaliação de competência, uma vez que os dados que fazem com que o candidato pontue na primeira etapa não são suficientes para determinar o perfil profissional almejado para a função.

5.6. A divulgação dos locais, datas e horários para a realização das etapas estará disponível no site da Conveniada, conforme Calendário de Eventos (ANEXO III), e toda e qualquer alteração se dará no site da Entidade. **Sendo de total responsabilidade do candidato, seu acompanhamento.**

5.7. Serão classificados de forma decrescente na primeira etapa, os candidatos que obtiverem a maior pontuação.

5.8. Os candidatos classificados em posição superior ao número de vagas (quando houver) entrarão para o Cadastro de Reservas.

5.9. **Ao ser convocado para a avaliação de competência o candidato deverá se apresentar no local indicado no calendário de eventos, portando originais e cópias de todos os documentos comprobatórios das informações contidas em sua inscrição. Não haverá prazo posterior ao ato de sua convocação para apresentação de documentos comprobatórios. Não será permitida avaliação documental por meios diferente do exposto acima.**

5.10. As vagas de cotas, quando não houver candidatos inscritos e aprovados, serão preenchidas por candidatos de ampla concorrência visando não defasar quadro de pessoal do convênio bem como não possibilitar vazios assistenciais/administrativos de funções necessárias para execução do convênio.

5.11. Os candidatos deverão preencher a ficha de inscrição no site desta conveniada, informando apenas cursos concluídos e que estejam de acordo com os critérios de avaliação para serem pontuados. O candidato é o único responsável pelo correto preenchimento da ficha de inscrição e não serão aceitos pedidos de correção dela.

5.12. As vagas destinadas para cadastro reserva serão convocadas ao longo da vigência do presente edital a medida em que surgirem vagas a serem preenchidas ou em caso de decisão da Comissão Examinadora. Toda convocação será feita através do site da OSSHMTJ.

6. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E VALIDAÇÃO.

ETAPA	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO
ANÁLISE CURRICULAR	SER INDÍGENA	6 PONTOS
	ENSINO MÉDIO / CURSO TÉCNICO COMPLETOS (PARA CARGOS DE NÍVEL MÉDIO OU TÉCNICO)	3 PONTOS
	ENSINO SUPERIOR COMPLETO (PARA OS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR)	6 PONTOS
	PÓS – GRADUAÇÃO CONCLUÍDA RELACIONADA À FUNÇÃO INSCRITA (NÃO HAVERÁ SOMATÓRIO DE PONTOS PREVALECENDO APENAS A MAIOR PONTUAÇÃO)	ESPECIALIZAÇÃO - 3 PONTOS MESTRADO – 4 PONTOS DOUTORADO – 5 PONTOS (MÁXIMO 5 PONTOS)
	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA FUNÇÃO INSCRITA (EXCETO PARA OS CARGOS DE APOIADOR TÉCNICO EM ATENÇÃO À SAÚDE E APOIADOR EM PROJETOS INSTITUCIONAIS DE SAÚDE INDÍGENA, ONDE SERÃO CONSIDERADAS EXPERIÊNCIAS NA ÁREA DE FORMAÇÃO INDICADA NA INSCRIÇÃO)	0,2 POR MÊS COMPLETO (MÁXIMO 12 PONTOS)
	CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO NA FUNÇÃO INSCRITA (PONTUAÇÃO POR CARGA HORÁRIA DO CURSO CONCLUÍDO)	ACIMA DE 81H – 0,5 PONTOS ENTRE 41H E 80H – 0,3 PONTOS ATÉ 40H – 0,2 PONTOS (MÁXIMO 1,5 PONTOS)
ENTREVISTA	CONHECIMENTOS ELEMENTARES SOBRE O SUS E A ATENÇÃO PRIMÁRIA (ESTRUTURA, PRINCÍPIOS E ABRANGÊNCIA)	05 PONTOS
	CONHECIMENTOS DE TÉCNICAS DE PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO (CAPACIDADE DE RECONHECER A IMPORTÂNCIA DO TRABALHO MULTIDISCIPLINAR, PLANEJAMENTO DE AÇÕES E MONITORAMENTO DE DADOS EM SAÚDE)	05 PONTOS
	HABILIDADE PARA O TRABALHO INTERCULTURAL (CONSIDERANDO AS ESPECIFICIDADES CULTURAIS DOS INDÍGENAS DO DSEI, POLO E CASAI'S; CONHECIMENTOS ELEMENTARES SOBRE AS LÍNGUAS LOCAIS)	05 PONTOS
	HABILIDADE PARA SE COMUNICAR COM CLAREZA E OBJETIVIDADE (FLUÊNCIA, EMPATIA E CAPACIDADE PARA OUVIR)	05 PONTOS
	TOTAL DA ENTREVISTA: 20 PONTOS	

6.1. Em caso de empate na pontuação final, os critérios de desempate seguirão a seguinte ordem:

- a) ser comprovadamente indígena;
- b) maior tempo de experiência na área de formação;

- c) maior pontuação por titularidade;
- d) idade, dando-se preferência ao de idade mais elevada; e
- e) data e hora da inscrição.

6.2. A experiência profissional deverá ser comprovada na ocasião da análise documental, por meio de carteira de trabalho, declaração do órgão empregador ou outro meio idôneo, incluindo-se a apresentação da cópia do Contrato de Prestação de Serviço, com reconhecimento de firma em cartório, acompanhada da Declaração do contratante, sob as penas da Lei, informando a Razão Social e o número CNPJ no caso de Pessoa Jurídica ou o nome completo e o número do CPF da Pessoa Física na qual desenvolveu a atividade, bem como, o período do contrato, e as atividades exercidas pelo candidato, exclusivamente, na especialidade que estiver concorrendo para fins de pontuação (reprodução/cópia autenticada em cartório). Conforme item 3.18.

6.3. Para fins de comprovação de experiência profissional, não serão considerados períodos de trabalhos sobrepostos, mesmo em instituições/órgãos diferentes, inclusive, para a atividade exercida na área de ensino/magistério.

6.4. Ainda no ato da avaliação de competência, a Comissão Examinadora deverá ter realizado previamente a análise dos currículos.

6.5. Formação acadêmica, pós-graduação, cursos de aperfeiçoamento, e exercício de atividade profissional somente serão considerados se possuírem relação direta com a área de formação do candidato e referente à vaga a qual deseja concorrer.

6.6. Somente serão considerados Certificados e Diplomas emitidos por instituições reconhecidas pela autoridade pública competente.

6.7. Os comprovantes de cursos realizados fora do Brasil devem ser traduzidos e reconhecidos pela autoridade competente.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. São requisitos para a contratação:

- a) Ter sido aprovado na Seleção Externa Simplificada;
- b) Apresentar documentação comprobatória dos dados curriculares: diploma ou certificado de conclusão dos cursos exigidos para a função, bem como documentação apresentada no ato da inscrição para comprovação de sua identidade de étnica;
- c) Apresentar inscrição regularizada no Conselho Profissional competente;
- d) Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou estrangeiro residente com autorização para trabalhar no país;
- e) Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- f) Apresentar certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, para os candidatos do sexo masculino;
- g) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data da contratação;
- h) Apresentar toda e qualquer documentação solicitada pela conveniada, para formalizar a contratação;
- i) Cumprir as normas estabelecidas no Edital;

- 7.2. Os Candidatos Aprovados serão contratados de acordo com cronograma de necessidades do serviço;
- 7.3. A distribuição das vagas por função, a jornada de trabalho, são as previstas no edital;
- 7.4. Os candidatos aprovados passarão por um contrato de experiência de 45 dias podendo ser prorrogado por mais 45 dias, para verificação de aptidão profissional pela equipe técnica da CASAI BRASÍLIA ou SESAI nível central, do CONDISI e lideranças indígenas, em respeito à Convenção 169 da OIT. Ressalta-se que a verificação da aptidão profissional será passível de auditoria pelas instâncias responsáveis, com vistas garantir a legalidade, isonomia, moralidade e impessoalidade dos processos de contratação;
- 7.5. A contratação dos candidatos obedecerá rigorosamente à ordem de classificação dos aprovados;
- 7.6. A participação e classificação no Processo de Seleção Simplificada não geram direito à contratação, mas esta, quando se fizer, respeitará a ordem de classificação final;
- 7.7. No ato da contratação, os candidatos deverão apresentar todos os documentos legais exigidos para a vaga, sob pena de eliminação do processo;
- 7.8. O candidato selecionado deverá assinar declaração em que ateste não possuir vínculo de trabalho na esfera pública, conforme disposto nos Artigo 52, II da Portaria Interministerial N°507/2011 e no Artigo 18º, XVII da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) que versam sobre a proibição de utilização de recursos de convênio para pagamento de servidor público, **exceto nos casos dos profissionais de saúde**, de acordo com o estabelecido no Artigo 37, inciso XVI, alínea a, da Constituição Federal de 1988 e o Artigo 1º, §1 da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), vejamos:
- Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, também, ao seguinte:
- XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:
- a. a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.
- Art. 18. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:
- § 1º Desde que o gasto seja discriminado em categoria de programação específica ou comprovada a necessidade de execução da despesa, excluem-se das vedações previstas:
- VI - no inciso VII do caput, o pagamento pela prestação de serviços técnicos profissionais especializados por tempo determinado, quando os contratados estiverem submetidos a regime de trabalho que comporte o exercício de outra atividade e haja declaração do chefe imediato e do dirigente máximo do órgão de origem da inexistência de incompatibilidade de horários e de comprometimento das atividades atribuídas, desde que:
- a. esteja previsto em legislação específica;
- 7.9. Caso o candidato selecionado (profissionais da saúde) possua vínculo empregatício na esfera privada ou pública, deverá assinar termo comprovando a disponibilidade de carga horária para o adequado exercício da função. Caso seja verificada incompatibilidade de carga horária, o candidato terá sua contratação cancelada.

8. DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÕES

- 8.1. O candidato poderá apresentar pedido de reconsideração apenas após a divulgação do resultado parcial da primeira etapa no que trata o item 5.1.

8.2. **Os pedidos de reconsideração acerca dos resultados da etapa citada anteriormente, poderão ser interpostos até às 23:59 horas do 2º dia**, a partir da publicação do resultado parcial, em formulário disponibilizado no site da conveniada conforme data prevista no ANEXO III – Calendário de Eventos. Não será aceita interposição de recursos por outro meio não especificado neste Processo de Seleção Simplificada.

8.3. Serão indeferidos os pedidos de reconsideração que: a) Não estiverem devidamente fundamentados; b) Não apresentarem argumentações lógicas e consistentes; c) Estiverem em desacordo com as especificações contidas neste Edital; d) Estiverem fora do prazo estabelecido; e) Cujo teor despreze a banca examinadora;

8.4. Os resultados das etapas de seleção serão divulgados no site oficial da conveniada com vistas a garantir a transparência e controle por todas as instâncias interessadas.

8.5. Todos os pedidos serão apreciados pela Comissão Examinadora, em até 03 (três) dias úteis do recebimento, não cabendo recurso da decisão final.

8.6. O candidato será cientificado da decisão, pelo site oficial da conveniada, ou ainda por e-mail, conforme cadastro realizado pelo candidato previamente.

9. PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. O Candidato ao processo de Seleção Simplificada, autoriza e consente com o tratamento de dados coletados durante a inscrição e avaliação de competência. Os dados pessoais tratados refletem as informações declaradas pelos titulares no momento da inscrição e/ou coletadas ao longo do processo e podem incluir: nome, data de nascimento, gênero, endereço residencial, nacionalidade, endereço eletrônico, telefones fixo e móvel, dados referentes à documentação que permitam a identificação, como RG e CPF, além de dados sobre formação acadêmica. Dados pessoais sensíveis como raça, cor, etnia e informações sobre pessoas com deficiência são coletados para fins de cumprimento das regras do Edital;

9.2. O tratamento de dados relativos a candidatos, em seleção simplificada se dá mediante as seguintes finalidades: a) Gerir o cadastro do candidato no processo de Seleção Simplificada; b) Gerenciar comunicação com o candidato; c) Avaliar elegibilidade e aptidão do candidato; d) Garantir conformidade com exigências regulatórias e normativos do convênio firmado com o Ministério da Saúde, voltado à promoção complementar da assistência da saúde indígena;

9.3. A depender da etapa em que o candidato se encontre no processo, haverá necessidade de coleta adicional de dados pessoais, bem como aplicação de exames médicos e psicológicos para atender a questões legais.

9.4. O tratamento de dados pessoais somente é realizado para finalidades legítimas e específicas, seguindo as boas práticas de proteção de dados pessoais e da privacidade, baseando-se nas seguintes hipóteses previstas em lei: a) Para o cumprimento de obrigação legal junto ao Governo Federal; b) Para execução de contrato de trabalho ou de procedimentos pré-contratuais; c) Por interesse legítimo do Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus, em cumprimento aos normativos internos da companhia; d) Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral.

9.5. O compartilhamento de dados pessoais só acontece em situações específicas para finalidades legítimas. Podem ser compartilhados dados pessoais com órgãos de controle públicos que estão submetidos à mesma legislação nacional

acerca da privacidade dos dados pessoais dos usuários.

9.6. Os dados dos candidatos são armazenados para atendimento aos prazos legais existentes, bem como, para fiscalização dos órgãos legais de controle, em razão do convênio firmado.

9.7. O titular de dados pessoais ou seu representante legal poderá solicitá-los a qualquer momento, com base na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Adicionalmente, é permitido o acesso aos dados pessoais dos titulares de forma íntegra, deixando a disposição sua atualização, quando cabível, mediante comprovação. A atualização dos dados pessoais é de responsabilidade do titular ou de seu representante legal.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Este Edital se aplica especificamente para a contratação de todos os profissionais atuantes na saúde indígena (constantes no ANEXO I).

10.2. Será de responsabilidade exclusiva do candidato observar e acompanhar os procedimentos e prazos estipulados nos editais;

10.3. O candidato que não entregar as documentações comprobatórias das informações contidas na ficha de inscrição em sua totalidade, será desclassificado do processo. Não poderá ser desconsiderada nenhuma informação descrita na inscrição com a finalidade de subtrair a pontuação do candidato obtida inicialmente, mesmo que tal informação não altere a ordem classificatória.

10.4. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Examinadora;

10.5. A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades dos documentos apresentados, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial na ocasião da contratação, acarretarão a desqualificação do candidato, com todas as suas consequências, sem prejuízo de medidas de ordem administrativa, civil e criminal;

10.6. Todos os profissionais selecionados e contratados, obrigatoriamente, deverão realizar e manter atualizado cadastro nos sistemas de informações de recursos humanos da Secretaria Nacional de Saúde Indígena – SESAI-RH;

10.7. A aprovação no Processo de Seleção Simplificada não assegura ao candidato a sua imediata contratação. Mesmo que aprovado para cadastro de reserva, existe apenas a expectativa de ser convocado seguindo rigorosa ordem de classificação, conforme a conveniência e o interesse da Casai Brasília, durante o período de validade deste edital.

10.8. Os candidatos que compuserem o cadastro de reserva do presente processo de Seleção Simplificada serão convocados de acordo com a ordem de classificação, cabendo ao candidato optar ou não pelo preenchimento da vaga disponível.

10.9. O candidato que manifestar **não ter interesse** no preenchimento da vaga disponível, seja ela temporária ou permanente, no prazo de até 48 horas (úteis) após a convocação, cederá o lugar à convocação do candidato subsequente, sendo assim eliminado definitivamente da seleção.

10.10. Caso o candidato convocado para contratação não apresente toda a documentação exigida dentro do prazo

de até 48 horas (úteis), será eliminado definitivamente da seleção, hipótese em que será convocado o candidato classificado na posição imediatamente subsequente na lista de classificação.

10.11. Todos os itens deste Edital que tratam de datas, estão condicionados de acordo com o horário de Brasília.

11. DOS ANEXOS

ANEXO I – REQUISITOS PARA AS FUNÇÕES

ANEXO II – LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ADMISSÃO

ANEXO III – CALENDÁRIO DE EVENTOS

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO PÚBLICO

ANEXO V – ORIENTAÇÃO PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

ANEXO VI – DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS FUNÇÕES



ANEXO I – REQUISITOS PARA AS FUNÇÕES

NÍVEL MÉDIO

Função	Requisitos mínimos
Técnico em enfermagem	- Ensino técnico completo em enfermagem / certificado de conclusão emitido por instituição credenciada pelo MEC - Registro profissional ativo - Experiência profissional mínima de 1 mês na área de formação.

NÍVEL SUPERIOR

Função	Requisitos mínimos
Assistente social	- Ensino superior completo – graduação em serviço social / certificado de conclusão emitido por instituição credenciada pelo MEC - Registro profissional ativo - Experiência profissional mínima de 1 mês na área de formação.
Enfermeiro	- Ensino superior completo – graduação em enfermagem / certificado de conclusão emitido por instituição credenciada pelo MEC - Registro profissional ativo - Experiência profissional mínima de 1 mês na área de formação.
Farmacêutico	- Ensino superior completo – graduação em farmácia / certificado de conclusão emitido por instituição credenciada pelo MEC - Registro profissional ativo - Experiência profissional mínima de 1 mês na área de formação.
Nutricionista	- Ensino superior completo – graduação em nutrição / certificado de conclusão emitido por instituição credenciada pelo MEC - Registro profissional ativo - Experiência profissional mínima de 1 mês na área de formação.
Pedagogo	- Ensino superior completo – graduação em pedagogia / certificado de conclusão emitido por instituição credenciada pelo MEC - Registro profissional ativo - Experiência profissional mínima de 1 mês na área de formação.
Psicólogo	- Ensino superior completo – graduação em psicologia / certificado de conclusão emitido por instituição credenciada pelo MEC - Registro profissional ativo - Experiência profissional mínima de 1 mês na área de formação.
Apoiador técnico em atenção à saúde indígena	- Ensino superior completo – graduação na área da saúde, enfermagem, serviço social / certificado de conclusão emitido por instituição credenciada pelo MEC - Experiência profissional mínima de 1 mês na área de formação.
Apoiador em projetos institucionais de saúde indígena	- Ensino superior completo – certificado de conclusão emitido por instituição credenciada pelo MEC - Experiência profissional mínima de 1 mês em cargo de nível superior.

ANEXO II – LISTA DE DOCUMENTOS PARA ADMISSÃO

Lista de Documentos (Devem ser entregues na ordem abaixo descrita):

- () Exame Admissional;
- () Curriculum Vitae atualizado;
- () CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) original;
- () Cópia da CTPS 1ª e 2ª página (identificação e qualificação civil);
- () Cópia da página da Contribuição Sindical na CTPS;
- () Certidão do PIS (cartão do cidadão, declaração/carta da CEF informando inscrição no PIS ou cópia da última rescisão do contrato de trabalho);
- () Declaração de comprovação de origem indígena (para candidato que se autodeclara indígena);
- () Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- () Cópia frente e verso da Identidade RG (não serão aceitos outros documentos);
- () Cópia do CPF + Declaração retirada em www.receita.fazenda.gov.br, confirmando a situação regular do documento;
- () Cópia do Comprovante de Bons Antecedentes (**pode ser retirado no site da polícia civil**);
- () Cópia do Título de Eleitor + Comprovante da Última Votação (pode ser emitido também pela internet);
- () Certificado de Reservista ou Declaração de não alistamento (homens);
- () Cópia do Comprovante de Residência do mês corrente com CEP (conta: luz, telefone, internet, TV, cartão de crédito no seu próprio nome ou no nome do cônjuge ou dos pais);
- () Cópia do Cartão de Banco (preferencialmente conta na CAIXA);
- () Cópia da Declaração de Escolaridade (apenas Certificado de Conclusão ou Diploma) ou Declaração de escolaridade emitida pela FUNAI;
- () Cópia da Carteira do Conselho;
- () Cópia do pagamento da Anuidade atual junto ao respectivo Conselho + Nada Consta dos anos anteriores;
- () Duas Cópias do Cartão de Vacina (uma cópia deverá ser entregue no SESMT antes do exame médico);
- () No caso de possuir filhos de 0 a 24 anos: cópia da certidão de nascimento + Cópia do CPF + Declaração retirada em www.receita.fazenda.gov.br, confirmando a situação regular documento + cópia da declaração escolar (quando cabível) + cópia do cartão de vacina;
- () Relatório CNES (<http://cnes.datasus.gov.br/pages/profissionais/consulta.jsp>);
- () Comprovação de não vínculo público nas esferas municipais, estaduais e federais;
- () Cópia do cartão do SUS
- () Laudo médico em caso de PcD, constando os dados que validam composição da cota conforme legislação vigente.

Observações:

- *Para a realização do exame admissional, é necessário levar uma cópia do cartão de vacinação com a **Hepatite B, Dupla Adulto e Tríplice viral em dia**;*
- *Comunicamos que o candidato só será admitido com todos os documentos exigidos e a confirmação de todos os exames admissionais realizados;*
- *Após providenciar os documentos pedidos, favor apresentá-los em ordem no setor de RH acompanhado do exame admissional (ASO) antes da data inicial do seu trabalho.*

ANEXO III – CALENDÁRIO DE EVENTOS

EVENTO	Data/Período	Local
Divulgação do Edital de abertura	08/07/2022	Site OSS e SESAI
Período de inscrições pela Internet (primeira etapa)	08/07/2022 a 19/07/2022	Site OSS
Divulgação do resultado parcial da primeira etapa	22/07/2022	Site OSS
Pedidos de reconsideração sobre o resultado parcial da primeira etapa	24/07/2022	Site OSS
Resposta dos pedidos de reconsideração e divulgação do resultado parcial da primeira etapa pós pedidos de reconsideração	27/07/2022	Site OSS
Divulgação da data de convocação dos candidatos para etapa de Análise documental e avaliação de competência	28/07/2022	Site OSS
Análise documental e Realização da avaliação de competência com os candidatos aprovados na primeira etapa.	01/08/2022	SESAI
Divulgação do resultado da Seleção	10/08/2022	Site OSS
Convocação dos aprovados para processos admissionais	Conforme disponibilidade de vaga e autorização da SESAI para contratação	Escritório OSS Local
Realização dos processos admissionais	Conforme disponibilidade de vaga e autorização da SESAI para contratação.	Escritório OSS Local

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO PÚBLICO

HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS	
RECURSOS HUMANOS	
Título: Declaração de Ausência de Vínculo Público e de Incompatibilidade de Carga horária	

Eu, _____,
portador do RG Nº _____, CPF Nº _____, declaro para os fins de registro na conveniada, que não possuo vínculo ativo direta ou indiretamente com a Administração Pública FEDERAL, ESTADUAL ou MUNICIPAL, em conformidade com o Artigo 52º, II da Portaria Interministerial Nº 507/2011 e no Artigo 18º, XVII da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) que versam sobre a proibição de utilização de recursos de convênio para pagamento de servidor público, **exceto nos casos dos profissionais de saúde**, de acordo com o estabelecido no Artigo 37, inciso XVI, alínea a, da Constituição Federal de 1988 e o Artigo 1º, §1 da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). Não possuo vínculo empregatício na esfera privada, que gere incompatibilidade de carga horária para o adequado exercício da função a qual estou sendo contratado. Caso se verificar incompatibilidade de carga horária, tenho ciência que terei a minha contratação cancelada;

Declaro ainda que conforme a PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 424, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016, em seu artigo 39 §4º, que não sou pessoa natural que tenha sido condenada por crimes contra a Administração Pública ou o patrimônio público; crimes eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade ou crime de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores. Também declaro não possuir familiar agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010, que dispõe sobre a vedação de nepotismo no âmbito da administração pública federal.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do Candidato.

ANEXO V – ENQUADRAMENTO PARA COTA DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA

O empregado foi enquadrado como pessoa com deficiência, nos termos do Decreto 3298 - 20/12/99 em seu Art. 4º, com as alterações determinadas pelo art. 70 do Decreto 5296/04, no inciso abaixo:

I. Deficiência Física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, tri paresia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções

II. Deficiência Auditiva - perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hze3.000Hz Obs.: Anexar audiograma

III. Deficiência Visual - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60o; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores

a- Visão Monocular - conforme parecer CONJUR 444/11: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 em um olho (ou cegueira legal declarada).

IV. Deficiência Intelectual - funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos 18 anos e limitações associadas a duas ou mais habilidades adaptativas, tais como:

- a) - Comunicação;
- b) - Cuidado pessoal;
- c) - Habilidades sociais;
- d) - Utilização de recursos da comunidade;
- e) - Saúde e segurança;
- f) - Habilidades acadêmicas;
- g) - Lazer;
- h) - Trabalho.
- i) Idade de Início:

Observar: Anexar laudo do especialista

V. Deficiência Mental – conforme Lei 12764/12 – Espectro Autista

VI. Deficiência Múltipla - associação de duas ou mais deficiências

ANEXO VI - DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS FUNÇÕES

Colaboradores atividades de Saúde

Assistente Social

O candidato deve possuir diploma de graduação / certificado de conclusão emitido por instituição credenciada pelo Ministério da Educação em Serviço Social, registro ativo no conselho de classe e experiência profissional mínima, conforme item 6 deste edital

Desse modo, são atividades do Assistente Social:

- a. Realizar atendimentos a indígenas e suas famílias na CASAI/BSB;
- b. Promover ações para qualificação do acesso da população atendida aos níveis de média e alta complexidade do SUS;
- c. Acompanhar o atendimento dos pacientes no serviço de saúde da rede SUS/DF, quando pertinente;
- d. Acompanhar e orientar os pacientes em tratamento fora de domicílio - TFD;
- e. Reunir com os serviços sociais de hospitais/DSEI para discussão das demandas psicossociais e planejamento de ações psicossociais;
- f. Acompanhar e auxiliar os familiares indígenas em casos de óbitos de pacientes;
- g. Elaborar relatório das atividades realizadas;
- h. Articular o acesso dos indígenas à rede de assistência social e políticas públicas e instituições que necessitem de apoio;
- i. Trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança;
- j. Realizar registros e elaborar relatórios técnicos;
- k. Realizar visita hospitalar, quando necessário;
- l. Exercerem atividades pertinentes no âmbito das CASAI
- m. Participar de reunião de estudo de casos e de reunião de equipe multidisciplinar;
- n. Promover e participar de oficinas na CASAI/BSB;

Enfermeiro

O candidato deve possuir diploma de graduação / certificado de conclusão emitido por instituição credenciada pelo Ministério da Educação em Enfermagem, registro ativo no conselho de classe e experiência profissional mínima, conforme item 6 deste edital

Desse modo, são atividades do Enfermeiro:

- a. Prestar assistência ao paciente e à família assistidos CASAI em todas as fases do desenvolvimento humano;
- b. Coordenar, planejar e executar ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação da saúde, em consonância com o SUS.
- c. Coordenar e avaliar as ações desenvolvidas pelos técnicos de enfermagem.
- d. Supervisionar, coordenar e realizar atividades de educação permanente da equipe de enfermagem;
- e. Realizar atividades de educação em saúde, utilizando estratégias participativas e metodologias preconizadas no âmbito da Política Nacional de Educação Popular em Saúde e buscando promover espaços coletivos de troca de saberes entre as práticas de saúde ocidentais e as práticas tradicionais indígenas, vínculo, corresponsabilização e ampliação de clínica;
- f. Proceder em conformidade com os protocolos ou outras normativas técnicas, observadas as disposições

legais da profissão;

- g. Acompanhar pacientes na rede de referência quando se fizer necessário;
- h. Trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança;
- i. Realizar registros e elaborar relatórios técnicos;
- j. Exercerem atividades pertinentes no âmbito das CASAI;
- k. Participar de reunião de estudo de casos e de reunião de equipe multidisciplinar;
- l. Promover e participar de oficinas na CASAI/BSB.

Farmacêutico

O candidato deve possuir diploma de graduação / certificado de conclusão emitido por instituição credenciada pelo Ministério da Educação em Farmácia, registro ativo no conselho de classe e experiência profissional mínima, conforme item 6 deste edital

Desse modo, são atividades do farmacêutico:

- a. Realizar tarefas específicas de desenvolvimento, produção, dispensação, controle, armazenamento, distribuição e transporte de produtos da área farmacêutica tais como medicamentos, alimentos especiais, imunobiológicos e insumos correlatos;
- b. Realizar análises clínicas, toxicológicas, físico-químicas, biológicas, microbiológicas e bromatológicas;
- c. Participar da elaboração, coordenação e implementação de políticas de medicamentos;
- d. Orientar sobre uso de produtos e prestar serviços farmacêuticos;
- e. Atualizar os sistemas relacionados a itens de dispensados pela farmácia;
- f. Promover o Uso Racional de Medicamento no âmbito das CASAI e do território;
- g. Trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança;
- h. Realizar registros e elaborar relatórios técnicos;
- i. Exercerem atividades pertinentes no âmbito das CASAI.
- j. Participar de reunião de estudo de casos e de reunião de equipe multidisciplinar;
- k. Promover e participar de oficinas na CASAI/BSB;

Nutricionista

O candidato deve possuir diploma de graduação / certificado de conclusão emitido por instituição credenciada pelo Ministério da Educação em nutrição, registro ativo no conselho de classe e experiência profissional mínima, conforme item 6 deste edital

Desse modo, são atividades do nutricionista:

- a. Acolher os pacientes compreendendo suas necessidades nutricionais;
- b. Prestar assistência nutricional a indivíduos e coletividades (sadios e enfermos);
- c. Planejar, organizar, administrar e avaliar unidades de alimentação e nutrição;
- d. Efetuar controle higiênico-sanitário;
- e. Planejar e supervisionar os serviços de alimentação coletiva ofertados pela CASAI, e realizar atendimento clínico individual quando necessário;
- f. Promover orientação e educação alimentar e nutricional para pacientes e familiares;
- g. Trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança;
- h. Realizar registros e elaborar relatórios técnicos;

- i. Exercerem atividades pertinentes no âmbito das CASAI.
- j. Participar de reunião de estudo de casos e de reunião de equipe multidisciplinar;
- k. Promover e participar de oficinas na CASAI/BSB;

Pedagogo

O candidato deve possuir diploma de graduação / certificado de conclusão emitido por instituição credenciada pelo Ministério da Educação em Pedagogia, registro ativo no conselho de classe e experiência profissional mínima, conforme item 6 deste edital

Desse modo, são atividades do Pedagogo:

- a. Desenvolver ações educativas, recreativas, culturais e de promoção da saúde adequadas ao contexto sociocultural e de saúde dos usuários indígenas deles nas CASAI;
- b. Incentivar a aprendizagem de crianças durante o período de permanência na CASAI;
- c. Desenvolver trabalho junto à equipe multidisciplinar estabelecendo diálogo entre a área educacional e as demais áreas que formem a equipe multidisciplinar da CASAI;
- d. Promover diálogo entre conhecimentos, valores, modos de vida, orientações filosóficas, políticas e religiosas próprias à cultura do povo indígena junto aos profissionais das equipes de saúde;
- e. Realizar registros e elaborar relatórios técnicos;
- f. Exercerem atividades pertinentes no âmbito das CASAI.
- g. Participar de reunião de estudo de casos e de reunião de equipe multidisciplinar;
- h. Promover e participar de oficinas na CASAI/BSB;

Psicólogo

O candidato deve possuir diploma de graduação / certificado de conclusão emitido por instituição credenciada pelo Ministério da Educação em Psicologia, registro ativo no conselho de classe e experiência profissional mínima, conforme item 5.1 deste edital.

Desse modo, são atividades do Psicólogo:

- a. Desenvolver ações de atenção psicossocial na saúde indígena, incluindo atenção direta ao paciente e ao acompanhante, trabalhando com estratégias participativas que levem em consideração as perspectivas indígenas sobre as experiências de saúde mental;
- b. Desenvolvimento de ações de apoio matricial junto às EMSI da CASAI Brasília no que se refere a: realizar atendimentos psicológicos para os indígenas durante o período de permanência na CASAI Brasília, discussões de casos complexos e formulação de projetos terapêuticos singulares;
- c. Realizar visita hospitalar, quando necessário;
- d. Realizar reunião com psicólogos externos;
- e. Apoio às ações comunitárias de promoção da saúde e bem viver;
- f. Organização e análise das informações epidemiológicas relativas à atenção psicossocial;
- g. Trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança;
- h. Realizar registros e elaborar relatórios técnicos;
- i. Exercerem atividades pertinentes no âmbito das CASAI.
- j. Participar de reunião de estudo de casos e de reunião de equipe multidisciplinar;
- k. Promover e participar de oficinas na CASAI/BSB;

Apoiador em Projetos Institucionais de Saúde Indígena

O candidato deve possuir diploma de graduação / certificado de conclusão emitido por instituição credenciada pelo Ministério da Educação e experiência profissional mínima conforme item 6 deste edital.

No caso do Apoiador em Projetos Institucionais de Saúde Indígena da CASAI/BSB, seu papel fundamental é apoiar, orientar e acompanhar o chefe da CASAI em sua interlocução com os órgãos que fazem parte do SASISUS e órgãos de controle, com foco no fortalecimento da unidade para melhoria da qualidade da saúde da população indígena adscrita, na implementação da Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas, e na integralidade da atenção à saúde da população indígena.

Desse modo, são atividades do apoiador em projetos:

- a. Fornecer ao Chefe da CASAI informações pertinentes às demandas dos espaços de gestão;
- b. Apoiar, junto aos setores da CASAI, a gestão da informação (obtenção, processamento, distribuição e apresentação da informação) para o planejamento das ações;
- c. Participar do planejamento, gestão e estratégias para manutenção dos serviços oferecidos pela CASAI;
- d. Viabilizar os projetos pactuados por atores institucionais e sociais;
- e. Ampliar a capacidade institucional nos processos de planejamento, monitoramento e avaliação;
- f. Trabalhar de forma integrada e articulada com os demais apoiadores do Ministério da Saúde;

Apoiador Técnico em Atenção à Saúde

O candidato deve possuir diploma de graduação / certificado de conclusão emitido por instituição credenciada pelo Ministério da Educação na área da saúde, enfermagem, serviço social, entre outras categorias profissionais, que possibilitem o desempenho das funções descritas abaixo, registro ativo no conselho de classe e experiência profissional mínima, conforme item 6 deste edital.

O apoiador técnico tem o papel de articular, buscando novos modos de operar e produzir saúde, mediando a construção de objetivos comuns e a definição de compromissos, contribuindo para a ampliação dos processos de governança, apoiando os processos transformadores das práticas de saúde e contribuindo para melhorar a qualidade da gestão e da atenção no SUS. Ele deve estar inserido em movimentos e agendas institucionais, reconhecendo as relações de poder, afeto e a circulação de saberes e propiciando processos transformadores das práticas de saúde.

Desse modo, são atividades do apoiador:

- a. Fornecer ao chefe da CASAI informações pertinentes às demandas dos espaços de gestão e instâncias colegiadas;
- b. Estar inserido em movimentos e agendas institucionais, reconhecendo as relações de poder, afeto e a circulação de saberes e propiciando processos transformadores das práticas de saúde;
- c. Apoiar, junto aos setores da CASAI/BSB a gestão da informação (obtenção, processamento, distribuição e apresentação da informação) para o planejamento das ações de articulação interfederativa;
- d. Apoiar os municípios e estados na garantia da atenção diferenciada à população indígena, assistida pela CASAI;
- e. Apoiar os gestores na organização da rede SUS para atenção integral à população indígena;
- f. Trabalhar de forma integrada e articulada com os demais apoiadores do Ministério da Saúde;
- g. Mediar a construção de objetivos comuns, compromissos pactuados e contratos de saúde;
- h. Viabilizar os projetos pactuados por atores institucionais e sociais;

- i. Ampliar a capacidade institucional nos processos de planejamento, monitoramento e avaliação;
- j. Realizar o planejamento em Saúde a partir das necessidades de saúde da CASAI/BSB;
- k. Participar dos serviços do SASISUS nas Redes de Atenção à Saúde;

